



DELIBERAÇÃO Nº 04/2018

Dispõe sobre alteração da Deliberação n. 036/2011, que disciplina a concessão de vale refeição e alimentação aos servidores administrativos da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, para novo regramento de auxílio-alimentação.

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, no uso de seu poder normativo estabelecido pelo art. 28, I, da Lei Complementar Estadual nº 65, de 16 de Janeiro de 2003; considerando que a Defensoria Pública é dotada de autonomia funcional e administrativa (art. 134, §2º, CF); Considerando a necessidade de uniformização das normas sobre concessão de auxílio-alimentação, nas modalidades vale-refeição, vale-alimentação e pecúnia; Considerando o disposto no art. 31, parágrafo único da Lei Estadual nº. 22.790/2017, reunido em sua 1ª sessão ordinária de 2018, realizada no dia 26 de janeiro, Delibera:

Art. 1º. O Art. 1º, *caput*, da Deliberação n.º 036/2011, passa a contar com a seguinte redação:
“Art. 1º. Será concedido aos servidores administrativos da Defensoria Pública de Minas Gerais auxílio-alimentação que poderá ser pago na forma de vale-refeição, vale-alimentação ou pecúnia, nos termos previstos nesta Deliberação.”

Art. 2º. O Art. 2º, *caput*, da Deliberação n.º 36/2011, passa a contar com a seguinte redação:
“Art. 2º. Para fins de pagamento do auxílio-alimentação, considerar-se-á o mês com 22 dias úteis.”

Art. 3º. O Art. 3º da Deliberação n.º 36/2011, passa a contar com a seguinte redação:
“Art. 3º. O valor do auxílio-alimentação e a sua forma de pagamento serão fixados por Resolução do Defensor Público-Geral.”

§ 1º. Para o pagamento em pecúnia é necessária previsão orçamentária específica, hipótese em que será pago em folha de pagamento, juntamente com os vencimentos do servidor administrativo.

§ 2º. As diárias pagas aos servidores administrativos da Defensoria Pública sofrerão desconto relativo ao auxílio-alimentação, na mesma proporção da percepção da diária, considerando o valor unitário do dia 1/22 (um vinte e dois avos) do valor total do auxílio vigente.”

Art. 4º. O Art. 4º da Deliberação n.º 36/2011, passa a contar com a seguinte redação:
“Art. 4º. Os servidores administrativos deverão fazer opção por uma das modalidades de auxílio-alimentação - vale-alimentação ou refeição, ou, em caso de previsão orçamentária específica, pelo auxílio em pecúnia, sendo permitida apenas a utilização de uma única modalidade.”

Art. 5º. O Art. 5º, *caput*, da Deliberação n.º 36/2011, passa a contar com a seguinte redação:
“Art. 5º. Será suspensa a concessão do auxílio-alimentação para os servidores:”

Art. 6º. O Art. 6º da Deliberação n.º 36/2011, passa a contar com a seguinte redação:
“Art. 6º. Compete à Superintendência de Gestão de Pessoas e Saúde Ocupacional realizar a gestão da concessão dos benefícios, incluindo a consolidação e monitoramento das informações necessárias à apuração dos valores individualizados, cancelamento ou suspensão de benefícios.”

Art. 7º. O art. 7º da Deliberação n.º 36/2011, passa a contar com a seguinte redação:



“Art. 7º. O benefício do auxílio-alimentação possui natureza indenizatória e precária, não constitui base de cálculo e não se incorpora, para nenhum efeito, à remuneração dos servidores administrativos e depende da existência de disponibilidade orçamentária, podendo ser revogado por resolução do Defensor Público-Geral.”

Art. 8º. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 26 de janeiro de 2018.

Christiane Neves Procópio Malard
Presidente do Conselho Superior